

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 122.712 - GO (2012/0105386-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA  
**ADVOGADO** : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE RIO VERDE - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL  
DA LAPA - SÃO PAULO - SP  
**INTERES.** : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E OUTRO(S)

**EMENTA**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CÍVEL. PENHORA ANTERIOR. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADJUDICAÇÃO POSTERIOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Se promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial, o ato fica desfeito em razão da competência universal do Juízo falimentar. Precedentes.

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde - GO, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Nancy Andrighi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

Relator